Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 09

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PARECER N° 068/2021

PROJETO DE LEI N° 001/2021

AUTORIA: VEREADORES: ALESSANDRO MARTINS, AILTON FERREIRA, ÂNGELO CARRARA, BENITO ALVES, BIA DO ASSENTAMENTO, JURACI JOVEM BASILIO, LEI DO RIACHUELO, MARLON VICENTE E MATILDE DO ASSENTAMENTO.

ASSUNTO: "DENOMINA" A UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS DO BAIRRO ERNANDES GONÇALVES DE "UNIDADE DE SAÚDE SGT RUBI FERREIRA DA COSTA".

PARECER JURÍDICO N° 068/2021.

Os Vereadores Alessandro Martins, Ailton Ferreira, Ângelo Carrara, Benito Alves, Bia do Assentamento, Juraci Jovem Basilio, Lei do Riachuelo, Marlon Vicente e Matilde do Assentamento, apresentou o presente Projeto de Lei no sentido de denominar a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Ernandes Gonçalves, nesta cidade de Presidente Médici - Estado de Rondônia de "UNIDADE DE SAÚDE SGT RUBI FERREIRA DA COSTA".

O assunto telado, realmente é de competência do município, conforme art. 30, I, da Constituição Federal, recepcionado pela Lei Orgânica do Município nos arts. 14, I, e 45, I.

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 10

ASSIM SENDO, e inexistindo disposição legal que contrarie ou impeça o município de tratar, por intermédio de lei, todos os assuntos referentes aos seus peculiares interesses, inclusive a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme art. 45, XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Finalmente, esta Assessoria Jurídica é de parecer, s.m.j. que o Projeto de Lei nº 001/2021 em que denomina a UBS localizada no Bairro Ernandes Gonçalves, nesta cidade de Presidente Médici - Estado de Rondônia de "UNIDADE DE SAÚDE SGT RUBI FERREIRA DA COSTA" é legítimo, perfeito e além de tudo recebe a tutela constitucional, conforme art. 30, I, da Constituição Federal, e ainda art. 14, I, e 45, I, da Lei Orgânica Municipal, notadamente no que diz respeito à alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos (vide art. 45, XIII, da LOM), uma vez que obedece a Lei Municipal nº 1290/2006, tendo em vista a juntada obrigatória da biografia e a comprovação do atestado de óbito do nome do homenageado, conforme as exigências do artigo 2º da Lei municipal nº 1290/2006 de autoria do ex-vereador e atual Procurador Jurídico DR. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS, pois, o artigo 4º da supracitada norma legal, veda a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal.

Presidente Médici, 30 de junho de 2021.

DR. PAULO ROGERIO DOS SANTOS
ASSESOR JURIDICO
OAB/ - 10109